

**ESTATUTO SOCIAL DO**

*asa*

**UNIÃO POSSENSE FUTEBOL CLUBE**

|                     |                                                |    |
|---------------------|------------------------------------------------|----|
| Capítulo I.....     | Do Clube e Seus Fins                           | 2  |
| Capítulo II.....    | Dos Órgãos Diretivos                           | 2  |
| Capítulo III.....   | Dos Associados                                 | 2  |
| Capítulo IV.....    | Da Admissão e Exclusão de Associados           | 4  |
| Capítulo V.....     | Dos Direitos e Deveres dos Associados          | 5  |
| Capítulo VI.....    | Dos Títulos Patrimoniais                       | 6  |
| Capítulo VII.....   | Dos Meios de Provimento Financeiro da Entidade | 6  |
| Capítulo VIII.....  | Das Assembléias Gerais                         | 7  |
| Capítulo IX.....    | Do Conselho Deliberativo e a sua Eleição       | 9  |
| Capítulo X.....     | Da Diretoria Executiva e sua Eleição           | 11 |
| Capítulo XI.....    | Da Competência dos Poderes e Cargos            | 12 |
| Capítulo XII.....   | Do Patrimônio                                  | 14 |
| Capítulo XIII.....  | Das Despesas                                   | 14 |
| Capítulo XIV.....   | Da Contabilidade                               | 14 |
| Capítulo XV.....    | Do Conselho Fiscal                             | 14 |
| Capítulo XVI.....   | Do Processo das Penas                          | 14 |
| Capítulo XVII.....  | Da Dissolução                                  | 16 |
| Capítulo XVIII..... | Das Disposições Gerais                         | 16 |
| Capítulo XIX.....   | Das Disposições Transitórias                   | 17 |

Microfilmado sob n°  
001653  
Registro Civil de Pessoa  
Física de Jaguariúna - SP

*asa*

## Capítulo I - DO CLUBE E SEUS FINS

### Da denominação, fundação, sede e fins – De seus símbolos, cores e uniformes

Artigo 1º - O União Possense Futebol Clube, associação sem fins lucrativos, fundado no dia 22 de novembro de 1949, com sede na Rua Santo Antonio, n. 627, Centro, município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, e personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, tem por fim:

- I** - Difundir a prática de esportes entre os associados e seus dependentes de ambos os sexos.
- II** - Organizar e manter equipes desportivas, podendo filiar-se às federações de Esportes Competentes.
- III** - Promover o lazer e cultura entre os associados e seus dependentes de ambos os sexos, provendo e utilizando os recursos financeiros necessários para tais eventos.

§ 1 - As cores do pavilhão, flâmulas, distintivos e uniformes serão a branca e vermelha, simbolizando a paz e a terra fecunda de nosso município.

§ 2 - Fica proibida qualquer discriminação de raça, cor, credo religioso e político, bem como qualquer manifestação política, religiosa, racial ou classista nas dependências do Clube.

## Capítulo II - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

### Da organização

Artigo 2º - O União Possense Futebol Clube será regido pelo presente Estatuto e pelos regulamentos internos que o complementem, tendo como poderes diretivos:

- I** - Assembléia Geral
- II** - Conselho Deliberativo
- III** - Conselho Fiscal
- IV** - Diretoria Executiva

Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos para os órgãos diretivos não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

Parágrafo Segundo - Serão considerados Administradores do Clube, em conformidade com o Código Civil Brasileiro:

- a) Os membros eleitos da Diretoria Executiva;
- b) Os membros eleitos do Conselho Fiscal.



## Capítulo III - DOS ASSOCIADOS

### Do quadro social – das categorias dos Associados

Artigo 3º - O quadro social do União Possense Futebol Clube é constituído das seguintes categorias:

- I** - Associados Proprietários
- II** - Beneméritos
- III** - Contribuintes
- IV** - Militantes

### Dos Associados Proprietários

Artigo 4º - Será associado proprietário todo aquele que adquirir título patrimonial do Clube, e mantiver-se em dia com as mensalidades estipuladas.

Parágrafo único - O associado proprietário terá direito, após o pagamento do título e da primeira mensalidade, a participar de todas as atividades do Clube e de frequentar a sede social.

Artigo 5º – A condição de associado proprietário por no mínimo um ano em dia com a contribuição social, dá ao seu titular o direito de votar na Assembléia Geral do Clube.

Parágrafo Único – Os dependentes e o associado proprietário menor de 18 anos não terão direito a votar e serem votados.

Artigo 6º – Todo associado proprietário fica sujeito ao pagamento normal de taxas e bilhetes de ingresso para as competições esportivas realizadas no Clube ou fora dele.

Artigo 7º – São duas as categorias de título de associado proprietário à saber:

- a) Familiar;
- b) Individual.

Artigo 8º – São considerados dependentes do associado familiar:

I – O cônjuge, os filhos solteiros até a data em que completarem 18 (dezoito) anos de idade, os filhos inválidos de qualquer idade.

Parágrafo 1º – Gozará da condição de dependente do associado proprietário familiar, o (a) companheiro (a) com convivência há mais de 01 (um) ano, bem como seus filhos, até os limites de idade e requisitos mencionados no parágrafo anterior, devendo comprovar tal estado através de declaração pública firmada em Cartório; o menor que esteja na posse ou guarda do associado patrimonial familiar, devendo para tal, ser fornecida a respectiva documentação legal que comprova tal situação.

Parágrafo 2º – O associado da classe familiar poderá requerer a inclusão de sua **filha**, mãe, pai, sogro ou sogra, desde que viúvos (as), divorciados (as) ou separados (as) judicialmente e netos menores de 18 (dezoito) anos, filhos da filha, que estiverem vivendo em seu lar e as suas expensas, sendo cobrada taxa de mensalidade, ficando, porém, facultado à Diretoria, averiguar; a qualquer momento, se as referidas condições perduram ou não; constatada a modificação, tais pessoas terão suas dependências canceladas.

Artigo 9º – O valor do título de associado proprietário será fixado pela Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 10 – O associado dependente de um título proprietário há no mínimo **03 anos**, ao completar 18 anos terá direito a um título de associado patrimonial, ficando isento do pagamento desse título.

#### Dos Associados Beneméritos

Art. 11 – O título de associado Benemérito será conferido aquele que, pertencendo ao quadro social, tenha prestado serviços de relevância à Associação.

Parágrafo 1º – Para concessão do título de associado benemérito limitado a 01 (um) por mandato de Diretoria deverá ser apresentada proposta, fundamentada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo. A proposta que correrá em segredo será aceita se, mediante votação secreta, for aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o Conselho Deliberativo, em reunião para este fim convocada.

Parágrafo 2º – Os dependentes do associado benemérito contribuirão nas condições estipuladas para os demais dependentes dos associados proprietários;

Parágrafo 3º – Os títulos de associado benemérito são intransferíveis.

#### Dos Associados Contribuintes



Art. 12 – São considerados associados Contribuintes todos aqueles que contribuem mensalmente para os cofres da associação. Faz parte desta categoria, os filhos (**homens**) de associados com idade superior 16 (dezeses) anos, ou ainda, as pessoas a quem nos termos deste estatuto haja conferido tal qualidade.

Parágrafo 1º – Aos sócios contribuintes serão asseguradas todas as prerrogativas e obrigações inseridas no Estatuto Social, perdendo-as por desistência própria do associado, morte, por sua exclusão do quadro social e pela venda ou transferência do título que deu origem a esta dependência.

Parágrafo 2º – Os associados que integram a categoria de contribuintes não tem direito a voto e nem a ser votado para qualquer cargo da associação.

### Dos Associados Militantes

Art. 13 – Será atleta militante aquele desportista, não associado que no interesse da Associação e a critério da Diretoria Executiva, participará de competições de qualquer modalidade, em nome da Associação.

Parágrafo 1º – Perderá imediatamente a condição de Atleta Militante ao deixar de representar a Associação.

Parágrafo 2º – No uso das dependências da Associação, o atleta militante deverá restringir-se apenas aquela atinente à modalidade para a qual estiver inscrito, não tem direito à voto e nem a ser votado para qualquer cargo da associação.

## **Capítulo IV - DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

### Da Admissão

Artigo 14 - Para ser admitido como associado o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I** - Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais.
- II** - Apresentar a proposta com nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade, residência e uma foto.
- III** - Anexar a proposta, autorização do pai ou responsável, se menor de 18 anos.
- IV** – Gozar de Boa Conduta.
- V** – Exercer ocupação lícita.
- VI** – Assumir a obrigação de respeitar os regulamentos e autoridades da Associação, portando-se com cortesia e disciplina.

§ 1º - As propostas de novos títulos serão examinadas e aprovadas em reuniões secretas de Diretoria, tendo a secretaria o prazo de 08 dias para a comunicação do resultado ao candidato.

§ 2º - Da decisão que rejeitar a proposta caberá pedido de reexame para o Conselho Deliberativo que terá total acesso a todo processo desenvolvido pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Se aprovado o novo associado terá o prazo de 30 dias, contados da data da comunicação, para pagar o valor do título, taxas e mensalidade, sob a pena de perda do direito do mesmo.

### Da Exclusão

Artigo 15 - O associado será excluído do quadro social por:

- I** - PEDIDO, por escrito, de sua própria exclusão.
- II** - FALECIMENTO, ressalvado o direito de seus herdeiros.
- III** - ELIMINAÇÃO, quando deixar de pagar 03 mensalidades seguidas ou 06 alternadas, mediante notificação prévia.
- IV** - EXPULSÃO, determinada pela prática de atos ou decorrências de fatos reprováveis do associado, julgado pela Comissão Disciplinar permanente, nomeada pela Diretoria.



- § 1º - No caso de falecimento do associado proprietário, seus herdeiros indicarão, por escrito, um deles para representá-lo, passando este a ter os mesmos direitos e deveres do associado proprietário falecido.
- § 2º - Para eliminação ou expulsão do associado proprietário adotar-se-á os procedimentos dispostos neste Estatuto.

## Capítulo V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

### Dos Direitos dos Associados

Artigo 16 - São direitos dos associados:

- I** - Frequentar a sede social e suas dependências,
- II** - Assistir e participar das atividades esportivas, sociais e culturais promovidas pelo Clube, respeitados os critérios de inscrição e organização emitidos pela Diretoria.
- III** - Participar de Assembléia Geral, quando associado proprietário, quites com as obrigações sociais e com mais de 01 ano de associado.
- IV** - Votar e ser votado, sendo proibido o voto por procuração.
- V** - Propor a admissão de novos associados.
- VI** - Requerer convocação de Assembléia Geral, por escrito com assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados proprietários, apresentando motivo e oportunidade do pedido.
- VII** - Oferecer defesa e recurso em processo de apuração de infração deste Estatuto, inclusive seus dependentes.
- VIII** - Sugerir providencia de interesse da Associação ou comunicar, por escrito, qualquer irregularidade que vier a tomar conhecimentos.
- IX** - Da entrada à sede aos convidados de outros municípios, mediante prévia autorização do Presidente ou seu substituto legal.
- X** - Apresentar convidados não residentes no município, para uso e participação nas atividades promovidas pelo Clube, mediante o pagamento de Taxas e sob sua inteira responsabilidade.
- XI** - Ocupar cargos nos órgãos diretivos da Associação, na forma do disposto neste Estatuto.

### Dos Deveres dos Associados

Artigo 17 - São deveres dos associados:

- I** - Observar e acatar as disposições deste Estatuto, bem como regulamentos internos e as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria e da Comissão Disciplinar.
- II** - Pagar pontualmente as mensalidades, diretamente à tesouraria ou a quem esta autorizar.
- III** - Aceitar e desempenhar com pontualidade os encargos a ele atribuídos em decorrência de cargos para os quais for eleito ou designado pela Diretoria.
- IV** - Ter boa conduta e zelar pelo bom nome da Associação.
- V** - Exibir carteira social ao ingressar na sede ou dependências da Associação, aos diretores ou funcionários, quando exigida a sua identificação.
- VI** - Zelar pelo patrimônio do Clube
- VII** - Tratar com urbanidade e respeito os demais associados, bem como os auxiliares e funcionários da Associação.
- VIII** - Obedecer aos horários estabelecidos e acatar os critérios adotados para as atividades da Associação.
- IX** - Concorrer a todos os meios para prosperidade e desenvolvimento da Associação.
- X** - Indenizar o Clube ou concessionário dele, pelos prejuízos comprovadamente causados por si ou por seus dependentes
- XI** - Não propagar, divulgar, celebrar ou praticar, em qualquer recinto do Clube, assuntos de caráter religioso, político e racial.
- XII** - Comunicar as mudanças de estado civil, de residência e outras mais que afetem declarações quando de sua admissão.



*Handwritten signature*

**Capítulo VI - DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS**

Artigo 18 - Os títulos patrimoniais de associados proprietários são com valor declarado na data da emissão, representando uma fração do patrimônio social, proporcional ao número de associados, assinados pelo presidente do Clube e do Conselho Deliberativo.

Artigo 19 - Os títulos de associados proprietários não poderão ser transferidos para terceiros sem antes ser oferecido à Associação, que terá preferência na aquisição dos mesmos em igualdade de condições e preços de pagamentos ao associado.

Artigo 20 - A transferência do título somente poderá operar-se após sua integralização e mediante a prova de pagamento de uma taxa de transferência estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A transferência do título para filho, genro, nora ou neto é isenta de taxa de transferência, respeitada, porém a anuência da Diretoria.

Artigo 21 - É vedado a qualquer associado à posse de mais de um título de associado proprietário.

Artigo 22 - O título de associado proprietário somente poderá ser emitido ou transferido em nome de pessoa física.

Artigo 23 - Em caso de separação judicial, divórcio e dissolução de sociedade de fato do casal, o título passará a pertencer ao indicado na partilha judicial de bens.

Artigo 24 - Em caso de falecimento do associado proprietário, os herdeiros indicarão um deles, por escrito, para representar o espólio, até o final do inventário, quando passará o título a pertencer ao herdeiro no Formal de Partilha, sem qualquer taxa de transferência, cujo novo titular passará a ter as mesmas obrigações e direitos do sócio falecido.

Art. 25 - Os títulos de associados proprietários poderão ser adquiridos à vista ou em prestações mensais e sucessivas.

Parágrafo 1º - Compete ao Conselho Deliberativo quando houver venda de títulos fixarem em reunião para este fim convocada e determinar o número máximo de prestações.

Parágrafo 2º - Compete ao Conselho Deliberativo fixar a forma de pagamento para serem vendidos.

Parágrafo 3º - Caberá a Diretoria Executiva a responsabilidade de cobrar judicialmente as prestações não pagas no vencimento.

Artigo 26 - A emissão de novos títulos sociais dependerá de deliberação do Conselho Deliberativo.

Artigo 27 - Na hipótese de ocorrer atraso de três meses consecutivos no pagamento das prestações para a aquisição do título patrimonial, será o mesmo automaticamente cancelado, perdendo seu adquirente todos os direitos a ele relativos, independente de qualquer notificação ou aviso.

**Capítulo VII - DOS MEIOS DE PROVIMENTOS FINANCEIROS DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 28 - São meios de provimentos financeiros da Associação:

**I** - Receitas resultantes da venda de títulos,

**II** - Receitas resultantes da cobrança de taxas de manutenção,

**III** - Receitas resultantes da cobrança de ingressos em eventos promovidos pela Associação,

**IV** - Receitas resultantes da venda de bebidas, doces e salgados em bares e cantinas pertencentes ao Clube.

**V** - Receitas resultantes da cobrança de taxas de transferências de títulos e, cursos promovidos pela Associação.

**VI** - Receitas resultantes das vendas de bens do ativo e patrimônio da Associação.

**VII** - Receitas resultantes de aplicações financeiras, multas e atualizações monetárias aplicadas sobre débitos em atrasos.

**VIII** - Receitas diversas e não especificadas.

Artigo 29 - A taxa de manutenção será dividida mensalmente e cobrada do associado, tendo-se em conta a condição de;

**I** - Familiar

**II** - Individual

**III** - Contribuinte



Artigo 30 - As taxas de manutenção serão estipuladas pelo Conselho Deliberativo, em cada exercício, tendo o órgão o direito de reajustá-la até três vezes ao ano mediante a justificativa de seus membros.

§ 1 - Os pedidos de reajustes da taxa de manutenção serão feitos pela Diretoria Executiva e devidamente justificados.

§ 2 - A forma de cobrança das taxas será mensal e a critério da Diretoria.

§ 3 - A taxa familiar será sempre superior a **60% (sessenta por cento)** sobre o valor da taxa individual.

§ 4 - A Diretoria fica reservada o direito de cobrança de taxas extras dos associados ou seus dependentes, nos casos de cursos, treinamentos ou uso das dependências do Clube para festividades sociais ou esportivas, previamente autorizados pela Diretoria.

§ 5 - As multas monetárias aplicadas sobre mensalidades atrasadas obedecerão a critérios da Diretoria aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 31 - A falta de pagamento das contribuições financeiras previstas neste Estatuto priva o associado de ingresso nas dependências do clube.

## Capítulo VIII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

### Constituição

Artigo 32 - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação, podendo ser Ordinária ou Extraordinária, e será constituída pela presença de associados maiores de 18 anos, com no mínimo um ano como associado, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 33 - Considera-se legitimamente constituída a Assembléia Geral desde que se verifique a presença, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e munidos das respectivas carteiras de identidade social.

Artigo 34- Não havendo quorum suficiente será feita uma segunda convocação, para meia hora depois, sendo válidas todas as decisões da maioria, qualquer que seja o número de associados presentes.

Artigo 35 - Compete privativamente à assembléia geral

I - destituir os administradores;

II - alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

### Da Convocação

Artigo 36 - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital afixado em locais visíveis na sede do Clube e publicado em jornal de grande circulação local com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Único - No caso de eleição regular no Clube, a antecedência da convocação será de 30 (trinta) dias.

Artigo 37 - A convocação da Assembléia Geral Ordinária é de competência do Presidente da Diretoria Executiva do Clube.

Artigo 38 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do Clube, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, ou por 1/5 dos associados que estejam quites com os cofres sociais e que depositem a quantia necessária para a publicação do Edital.



ed

Artigo 39 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, de três em três anos, na segunda quinzena do mês de abril, para eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva em chapa única, sendo que o Conselho Fiscal será eleito pelos membros do Conselho Deliberativo;
- b) Ordinariamente, no mês de Janeiro, para apreciação do balanço anual, relatório anual da Diretoria e pareceres do Conselho Fiscal e Deliberativo;
- c) Extraordinariamente, sempre que ocorrer um fator de relevância e devidamente convocada, especificando-se a matéria a ser tratada.

Artigo 40 – Nas Assembléias Gerais somente serão tratados os assuntos constantes do Edital de Convocação, cabendo a sua abertura ao Presidente da Diretoria Executiva do Clube ou seu substituto legal.

Parágrafo Único – Na falta do Presidente do Clube ou seu substituto imediato à própria Assembléia Geral indicará que deverá conduzir sua abertura.

Artigo 41 – Após a abertura da Assembléia Geral e a exposição dos motivos da reunião, será designada, pela própria Assembléia Geral, uma mesa diretora dos trabalhos, composta de um Presidente e um ou dois associados presentes para secretariá-la. Também poderão ser indicados dois escrutinadores, em caso de eleição.

Parágrafo Único – O período de duração da Assembléia Geral deverá ser estabelecido pelo Edital de Convocação.

Artigo 42 – É vedado voto por procuração.

Artigo 43 – Os trabalhos e decisões de cada reunião serão registrados em ata redigida pelo secretário indicado.

Parágrafo 1º - A Assembléia delegará poderes para cinco associados presentes conferirem e aprovarem a ata no prazo máximo de cinco dias.

Parágrafo 2º – A Ata deverá conter assinatura do Presidente da Assembléia, do Secretário, dos escrutinadores em caso de eleição, e ainda da Comissão nomeada para conferi-la e aprova-la.

Artigo 44 – As deliberações serão tomadas por meio de voto, aclamação ou escrutínio secreto.

Parágrafo Único – O Presidente da Assembléia só terá direito a voto nos escrutínios secretos ou em caso de empate, quando funcionará como desempataador.

Artigo 45 – Instalados os trabalhos da reunião, far-se-á a leitura do Edital de Convocação passando-se a ordem do dia, a qual comporá de:

- a) leitura da ata da Assembléia;
- b) exame, discussão e votação do objeto da convocação;

Artigo 46 – É vedada a presença nas Assembléias de pessoas estranhas ao quadro social, bem como de associados sem direito a voto.

Artigo 47 – Compete exclusivamente a Assembléia Geral:



- I** - Eleger os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria, sendo que o Conselho Fiscal será eleito pelos membros do Conselho Deliberativo;
- II** – Eleger e Destituir os Administradores do Clube; (Diretores e Conselho)
- III** – Aprovar as contas;
- IV**- Alterar o estatuto.
- V** - Decidir sobre a dissolução da Associação e a liquidação de seu patrimônio.

## Capítulo IX - DO CONSELHO DELIBERATIVO E SUA ELEIÇÃO

### Do Conselho Deliberativo

Artigo 48 – O Conselho Deliberativo é órgão soberano para deliberar sobre todas as matérias de interesse do Clube e seus Associados, excluídas as de competência da Assembléia Geral.

### Da Constituição

Artigo 49 – O Conselho Deliberativo será constituído pelo Conselho Vitalício, formado pelos ex. presidentes do Conselho e da Diretoria e, mais 10 (dez) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, entre os associados proprietários maiores de 18 anos com no mínimo dois anos como associados, quites com os cofres sociais.

Parágrafo Primeiro – A eleição se fará por chapas, contendo, cada uma delas, um número de integrantes correspondente ao número de vagas a ser preenchido, de conformidade com o Edital publicado, e que deverão ser registradas na Secretaria do Clube, até 20 (vinte) dias antes da realização da Assembléia, observando todos os requisitos para tal exigidos;

Parágrafo Segundo – Os suplentes serão chamados, quando necessário pela ordem cronológica de seu ingresso como associado.

Parágrafo Terceiro – Será vedada a participação de qualquer membro em mais de uma chapa.

Parágrafo Quarto - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo serão escolhidos e votados dentre os candidatos, através de cédula única, rubricada e autenticada pela mesa diretiva, colocada em urna, em local secreto previamente preparado.

Artigo 50 – A eleição do Conselho Deliberativo em Assembléia Geral Ordinária se dará na segunda quinzena do mês de Abril, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro - A posse dos conselheiros eleitos e suplentes será dada logo após o pleito, pelo presidente da Assembléia Geral que os elegeram.

Parágrafo Segundo - As vagas que se verificarem no Conselho por falecimento, demissão, perda de mandato ou ocupação de cargo executivo, serão preenchidas pelos suplentes.

Parágrafo Terceiro - Os candidatos a Conselheiros deverão assinar a autorização individual, concordando com a inscrição.

Artigo 51 - Serão eleitos conselheiros efetivos, os 10 (dez) candidatos mais votados, e suplentes os 05 (cinco) seguintes por ordem de número de votos cada um.



Parágrafo Primeiro - Considerar-se-á nulo o voto designado ao associado não inscrito em chapa previamente registrada.

Parágrafo Segundo - Vedado o voto por procuração.

Parágrafo Terceiro – O Conselheiro Titular fica isento do pagamento da taxa de manutenção enquanto durar o seu mandato.

### Das Reuniões

Artigo 52 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, constando na convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo - Nas reuniões do Conselho poderão comparecer membros da Diretoria Executiva para esclarecimentos que julgam necessários ou quando solicitados.

Artigo 53 - O Conselho Deliberativo, terá a sua mesa diretiva composta de presidente, vice presidente, 1º e 2º secretários, sendo acolhida logo após a posse dos conselheiros eleitos.

Parágrafo Primeiro - O Conselheiro, no desempenho de cargos executivos, ficará afastado do exercício do mandato no Conselho, retornando ao mesmo, quando deixar de desempenhar o cargo para qual foi eleito ou designado.

Parágrafo Segundo – O Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadamente, sem justificativas escritas, perderá o mandato e não poderão ser reeleitos nas 02 (duas) próximas gestões.

### Da Competência

Artigo 54 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - Eleger seu presidente, vice, 1º e 2º secretários;
- II – Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- III – Dar pareceres sobre o relatório anual da Diretoria e do Conselho Fiscal, encaminhando-se a Assembléia Geral.
- IV - Examinar e autorizar taxas de manutenção e valor nominal dos títulos patrimoniais, propostos pela Diretoria;
- V - Fixar e autorizar tetos máximos de gastos em empreendimentos por promoções, em cada exercício proposto pela Diretoria;
- VI - Outorgar diploma de associado benemérito, observando o disposto neste Estatuto;
- VII - Receber e julgar recursos de associados na forma do que dispõe o Estatuto;
- VIII - Julgar os casos encaminhados pela Comissão Disciplinar;
  - § 1 - A votação em reuniões do Conselho poderá ser secreta, pública ou simbólica.
  - § 2 - No caso de eleição ou recursos de associados, sempre que um dos Conselheiros requerer, a votação será obrigatoriamente secreta.

Artigo 55 - Ao presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho e das Assembléias Gerais;
- II - Dar posse aos Conselheiros, aos membros de Diretoria e convocar, quando necessário, os suplentes do Conselho;



ed

**III** - Assinar, juntamente com o Secretário, as atas, as comunicações e resoluções a serem publicadas ou enviadas à Diretoria;

**IV** - Escolher e dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

**V** - Nomear Comissões, cuja composição não dependa de eleição;

**Parágrafo Único** - Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete; substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos, auxiliá-lo em suas atribuições.

**Artigo 56** - Ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo, compete:

**I** - Secretariar reuniões do Conselho e das Assembléias Gerais, redigir e ler as atas das reuniões e assiná-las, juntamente com o presidente do Conselho;

**II** - Responder pelo expediente do Conselho Deliberativo e das Assembléias;

**III** - Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e Assembléias Gerais no impedimento ou falta do presidente e vice presidente;

**IV** - Publicar os avisos e convocações das reuniões do Conselho e das Assembléias Gerais;

**V** - Assinar as comunicações e resoluções a serem publicadas ou enviadas à Diretoria, bem como as comunicações;

**VII** - Organizar o expediente e a ordem do dia das reuniões do Conselho e das Assembléias Gerais, ouvido o presidente;

**Parágrafo Único** - Compete ao 2º Secretário do Conselho Deliberativo substituir o 1º Secretário e auxiliá-lo em suas atribuições.

## Capítulo X - DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUA ELEIÇÃO

### Da Constituição

**Artigo 57** - O União Possense Futebol Clube, será administrado por uma Diretoria, poder executivo da Associação, composta dos seguintes membros eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto Social e da legislação vigente:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Tesoureiro
- Secretário



**Parágrafo Único** - A eleição se fará por chapas, contendo, cada uma delas, a discriminação do ocupante de cada vaga a ser preenchida, que deverão ser registradas na Secretaria do Clube, até 20 (vinte) dias antes da realização da Assembléia Geral de eleição, observando todos os requisitos para tal exigidos, conforme disposições deste estatuto, sendo vedada a participação de qualquer membro em mais de uma chapa, exigindo-se autorização de sua inclusão na respectiva chapa, com firma reconhecida por tabelião.

**Artigo 58** - O mandato da Diretoria Executiva terá duração de três anos, a iniciar-se em 01 de maio.

**Parágrafo Único** - Para ser candidato ao cargo de Presidente da Diretoria, o associado deverá ter no mínimo 05 anos ininterrupto como associado, podendo ser reeleito ao cargo apenas uma vez.

**Artigo 59** - O Presidente da Diretoria será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

**Artigo 60** - Vagando-se o cargo de Presidente da Diretoria, ele será ocupado pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a vaga do Presidente de Diretoria a menos de sessenta dias para o término do mandato, a mesma será ocupada pelo Vice-Presidente.

Artigo 61 – Em caso de afastamento, temporário ou definitivo, do Vice-Presidente, o Presidente acumulará a função até que haja o preenchimento do cargo vago.

Artigo 62 – Qualquer membro da diretoria deverá, ao término de seu mandato, entregar ao substituto, mediante recibo, todos os bens e documentos do Clube que estiverem em seu poder, bem como prestar as respectivas, contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua saída.

Parágrafo Único – Os membros que compõem a diretoria ficam isentos do pagamento da taxa de manutenção.

Das Reuniões

Artigo 63 – A Diretoria Executiva, observadas as disposições constantes deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar todos os atos de gestão e seus membros eleitos reunir-se-ão:

- a) Ordinariamente uma vez por semana;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Artigo 64 – Perderá o mandato o membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem justa causa, a seis reuniões consecutivas do órgão.

**Capítulo XI - DA COMPETÊNCIA DOS PODERES E CARGOS**



Da Competência

Artigo 65 – Compete a Diretoria Executiva, além dos deveres atribuídos aos cargos:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, os Regimentos Internos que o complementem, as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e a legislação em vigor.
- b) Apresentar ao Conselho Deliberativo, até a segunda quinzena de Dezembro, o orçamento do Clube para o exercício seguinte;
- c) Organizar anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, no mês de janeiro, para fins de apreciação por este Conselho, o relatório de atividades do Clube, acompanhado das Demonstrações de Resultado, Balanço Geral, organizado pelo setor de Contabilidade, com os respectivos pareceres da Auditoria Externa e do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 66 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, além de outras atribuições contidas neste Estatuto:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele; ativa e passivamente
- b) Representar ou nomear o representante da Associação em todos os atos solenes para os quais for convidado, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões;
- d) Abrir as Assembléias Gerais, quando por ele convocadas;
- e) Executar os atos da administração, inclusive contratando empresas no sistema de terceirização de serviços para instalar, produzir e dirigir empreendimentos autorizados pela legislação em vigor;
- f) Juntamente com o Vice-Presidente, assinar escrituras de compra e venda, contratos e quaisquer outros documentos alusivos a estes atos, com a autorização do Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- g) Outorgar procurações, vistas pelo Diretor Jurídico, na observância dos termos de suas funções;

- h) Assinar juntamente com o Vice-Presidente ou Tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem em movimentação dos fundos financeiros do Clube;
- i) Criar divisões esportivas, sociais, recreativas, jurídicas e administrativas, nomeando, em conjunto com o Vice-Presidente, seus respectivos Diretores;
- j) Formar e convocar comissões, sempre que necessário;
- k) Encaminhar ao Conselho Deliberativo recursos interpostos pelos associados;
- l) Ceder ou locar as instalações do Clube a terceiros para eventos, reuniões ou festividades;

Parágrafo Único - Compete ao Vice Presidente de Diretoria, substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos ou licenças, bem como auxiliá-lo e exercer funções a ele delegadas pelo presidente.

Artigo 67 - Ao Tesoureiro, compete:

- I** - Promover e arrecadar a receita do Clube, mantendo sob sua guarda e responsabilidade, os valores, passando recibos, dando e recebendo quitação das importâncias recebidas e pagas;
- II** - Assinar, junto com o presidente, os documentos pertinentes a movimentação contábil e financeira do Clube;
- III** - Assinar, junto com o presidente, balancetes mensais e balanços anuais do Clube;
- IV** - Fiscalizar o desempenho contábil e financeiro do Clube;
- V** - Assinar junto com o presidente, os cheques e documentos de movimentos de contas bancárias;

Parágrafo Único - A movimentação será realizada em apenas um estabelecimento bancário da escolha do presidente de Diretoria, em única conta corrente, além das contas de aplicações necessárias.

Artigo 68 - Ao Secretario de Diretoria, compete:

- I** - Secretariar e redigir as atas de reuniões de Diretoria;
- II** - Assinar as carteiras de associados;
- III** - Manter em dia a correspondência da Diretoria;
- IV** - Redigir e assinar, junto com o presidente, ofícios e circulares da Diretoria Executiva;
- V** - Manter em ordem o arquivo de correspondência e documentos da Associação.

Artigo 69 - O Presidente em conjunto com o Vice-Presidente, dentro das necessidades do Clube, poderá criar órgãos auxiliares da Diretoria, tantos quantos necessários, como os seguintes a título exemplificativo:

- a) Divisão de Obras e Manutenção;
- b) Divisão de Patrimônio;
- c) Divisão de Marketing.



### Da Responsabilidade

Artigo 70 - Cada membro da Diretoria Executiva é responsável pelos seus atos para com a Associação, e mesmo com terceiros lesados por evidentes infrações a este Estatuto e excesso de mandato, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade até o terceiro grau, ou por afinidade nos termos do código civil, para preenchimento de cargos, empregos ou funções na Administração da Associação: do Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, sob pena de responsabilidade.

Artigo 71 - Os cargos da Diretoria não isentam os respectivos titulares das penalidades estatutárias, quando nelas estiverem incursos.

Artigo 72 – Os membros do Conselho Fiscal e os Diretores nomeados para administrar os órgãos auxiliares também responderão pelos seus atos de gestão.

## Capítulo XII - DO PATRIMÔNIO

### Do Patrimônio

Artigo 73 – O patrimônio social é constituído de bens imóveis e móveis, títulos de rendas, donativos, troféus, dinheiro em espécie e quaisquer outros valores pertencentes ao Clube.

Artigo 74 – Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, alienados ou onerados por deliberação do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral.

## Capítulo XIII – DAS DESPESAS

### Das Despesas

Artigo 75 – Constituem Despesas do Clube:

- a) Pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outras despesas que importem em atos de administração normal do Clube;
- b) Os gastos com aquisição e conservação de bens materiais e com serviços do Clube;
- c) Os gastos eventuais devidamente autorizados.



Parágrafo Único – As despesa do clube deverão obrigatoriamente ser divulgadas mensalmente no seu site na Internet, inclusive constando o nome do fornecedor, número do CNPJ, descritivo da despesa e valor.

## Capítulo XIV – DA CONTABILIDADE

### Da Contabilidade

Artigo 76 – A escrita fiscal e contábil do Clube será registrada dentro da estrita observância das Normas Brasileiras de Contabilidade.

## Capítulo XV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 77 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) associados eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 78 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Emitir parecer nas questões econômico-financeiras que lhes forem submetidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria;
- II - Examinar mensalmente os livros e papéis relativos à vida econômico-financeira do Clube, opondo vistos nos balancetes de Diretoria;
- III - Dar parecer e vistar o balanço geral de cada exercício;
- IV - Sugerir ao Conselho Deliberativo e a Diretoria, modificações na escrituração contábil, assim como medidas de caráter financeiro;
- V - Comunicar imediatamente ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade verificada nas contas, livros e documentos.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, sendo obrigatória a justificação do voto vencido.

**Capítulo XVI - DO PROCESSO E DAS PENAS**

Artigo 79 - Os Associados infratores das disposições deste Estatuto e dos regulamentos internos do Clube, após julgamento pela Comissão Disciplinar, ficarão sujeitos as seguintes penas :-

- I - Advertência;**
- II - Suspensão;**
- III - Eliminação;**
- IV - Expulsão.**

Artigo 80 - Na aplicação da pena serão consideradas circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 1 - São consideradas circunstâncias atenuantes:-

- I - Razão e motivos da atitude, devidamente comprovadas;**
- II - Comportamento anterior favorável;**

§ 2 - São consideradas circunstâncias agravantes:-

- I - A aplicação anterior de pena de advertência;**
- II - Reincidência específica;**
- III - Mau comportamento anterior;**
- IV - Emprego de armas ou instrumentos na prática da infração;**
- V - O concurso de duas pessoas ou mais pessoas na prática da infração;**



Artigo 81 - As infrações ao disposto no Estatuto e Regulamentos serão apuradas mediante o seguinte procedimento:-

- I - A Diretoria, ao tomar conhecimentos de atos ou fatos reprováveis do associado, o denunciará à Comissão Disciplinar para apuração e julgamento;**
- II - A aplicação da pena será comunicada, por escrito, ao infrator e transitará em julgado no prazo de 05 (cinco) dias contados do regulamento da comunicação, pela não interposição de recurso;**
- III - Da decisão da Comissão Disciplinar, caberá recurso para o Conselho Deliberativo, no prazo do inciso anterior.**

Artigo 82 - A pena de advertência será aplicada ao associado que praticar ato considerado infração de natureza leve, e a critério da Diretoria a quem compete aplicá-la.

Artigo 83 - A pena suspensão será aplicada ao associado que:

- I - Perturbar a ordem;**
- II - Desrespeitar ou desacatar representantes ou auxiliares de órgãos diretivos;**
- III - Injuriar, difamar ou caluniar dirigentes ou auxiliares da Associação;**
- IV - Agredir ou tentar agredir alguém nas dependências do Clube;**
- V - Portar-se de modo inconveniente;**
- VI - Deixar de comparecer às competições esportivas, quando escalado, salvo justo motivo, devidamente comprovado;**
- VII - Exibir como seu documento de outrém;**
- VIII - Dar publicidade a assunto sigiloso do Clube;**
- IX - Retirar da sede ou dependências do Clube, qualquer objeto ou documento sem autorização;**
- X - Apresentar-se inconvenientemente trajado, quando designado para representar o Clube;**
- XI - Deixar de devolver material pertencente ao Clube, após seu uso, ou concorrer para seu extravio ou deterioração;**
- XII - Praticar atos de rebeldia ou abandonar competição para qual estiver escalado;**
- XIII - Praticar atividades recreativas ou esportivas fora dos locais apropriados;**
- XIV - Propiciar o ingresso no Clube de pessoa inidônea;**
- XV - Deixar sem motivo justificado, de atender convocação escrita dos órgãos administrativos do Clube;**
- XVI - Usar o nome do Clube sem autorização da Diretoria ou Conselho Deliberativo, e;**
- XVII - Assinar propostas de admissão de associados sem conhecimento do proposto.**

Artigo 84 – A pena de suspensão não exime o sócio do pagamento de mensalidades.

Artigo 85 - O associado que não tiver sofrido pena de suspensão superior a 180 (cento e oitenta) dias poderá, após o decurso de 05 (cinco) anos da última punição, solicitar, por escrito ao Conselho Deliberativo, o cancelamento de todas as suas penas.

Artigo 86 - A pena eliminação será aplicada ao associado que:

- I - Não ressarcir prejuízo ocasionado ao patrimônio do Clube;
- II - For admitido ao Clube por meio fraudulento;
- III - Omitir dolosamente mudanças de estado civil própria ou de dependentes;
- IV - Ofender a honra dos membros dos órgãos administrativos;
- V - Estabelecer grave dissensão entre associados;
- VI - Agredir alguém nas dependências do Clube;
- VII - Provocar injustamente demissão de associados;
- VIII - Propor com má fé, admissão de associados dependentes;
- IX - Receber, no período de 03 (três) anos, mais de uma suspensão por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- X - Faltar ao pagamento de mensalidades, na forma deste Estatuto.



Artigo 87 - A expulsão será aplicada ao associado que:

- I - Tiver condenação judicial transitada em julgado por crime de natureza infame;
- II - Furtar ou roubar;
- III - Desviar receita ou bens de qualquer natureza no exercício de cargo ou função administrativa ou de confiança no Clube ou em Entidade a que estiver veiculado, e;
- IV - Praticar ato ofensivo ou atentatório da moral ou bons costumes, nas dependências do Clube.

Artigo 88 - Na apuração das infrações de que trata o Artigo anterior e seus incisos, será assegurada ampla defesa ao infrator, cabendo recurso da decisão da Comissão Disciplinar, ao Conselho Deliberativo;

Artigo 89 - O associado expulso responderá, civil e criminalmente, pelos danos a que der causa, não mais podendo fazer parte do quadro social do Clube;

Parágrafo Único - As penas constarão do prontuário do sócio punido.

## Capítulo XVII – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 90 – O União Possense Futebol Clube somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante deliberação de, pelo menos três quartos dos membros de seu corpo associativo, tomada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 91 – Na hipótese de dissolução da Associação, far-se-á a liquidação dos bens que possua, sendo o acervo social destinado a uma ou mais entidades assistenciais e filantrópicas sediadas na cidade de Santo Antonio de Posse, cuja escolha ficará a cargo da Assembléia que decidir pela dissolução.

## Capítulo XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 92 – O presente Estatuto poderá ser alterado desde que a proposta de alteração seja apresentada à Assembléia Geral por metade dos membros do Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou por um quinto dos associados quites com os cofres sociais e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, com a devida justificção.



Artigo 93 - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pela obrigação que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressivamente, em nome da Associação.

Artigo 94 - Se a Diretoria julgar necessário poderá elaborar um regimento interno, em perfeita harmonia como o estabelecimento neste Estatuto, o qual devera ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 95 - As dependências do Clube poderão ser cedidas aos associados para festas de seus familiares, a critério da Diretoria, desde que tal sessão não implique no desvirtuamento dos objetivos e finalidade do Clube.

Artigo 96 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

**Capítulo XVIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Disposições Transitórias**

Artigo 97 – Os direitos adquiridos em função do Estatuto de 30 de outubro de 1.993 serão respeitados.

Artigo 98 – Os cargos estabelecidos neste Estatuto serão preenchidos a partir da próxima eleição, ficando a atual constituição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do Clube mantido até o final da gestão em vigor.

Artigo 99 - Ficam revogadas as disposições em contrário, na data de sua aprovação.

Artigo 100 - O presente Estatuto será registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, para fins e efeitos legais.

OFICIAL REG. TIT. DOC. E CIVIL PESSOA JURIDICA  
Rua São Paulo, 97 -Jd. D. Bosco CNPJ - 11.236.613/0001-49  
OFICIAL: Carlos Alberto Sass Silva  
Apresentado em 22/08/2018, prenotado sob n.2.643,  
MICROFILMADO sob numero de ordem 1.653 e  
AVERBADO sob nº 09 no REGISTRO nº 200.  
Jaguariúna -(SP), 04/09/2018.



TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 71,60.

An parcelas devidas encontram-se discriminadas no Recibo anexo.

Oficial de Registro de imóveis,  
Títulos e Documentos, Civil de Pessoa  
Jurídica e Civil das Pessoas Naturais  
e de Interdições e Tutelas da Sede  
da Comarca de Jaguariúna,  
Jaguariúna - SP - PABX (19) 3867-3640  
  
Carlos Alberto Sass Silva  
Oficial de Registro Civil

Ednei Rodrigues Silva  
Presidente Diretoria  
União Possense Futebol Clube

OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
Rua São Paulo, 97 - Jd. D. Bosco- Jaguariúna - SP - CEP:13911-094 CNPJ: 11.236.613/0001-49  
Fone/Fax: (19) 3867-3640  
E.mail: reg.jaguariuna@hotmail.com

## CERTIFICA

Que o presente título foi recepcionado sob nº **2643**, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número **1653** conforme segue:

Apresentante.....: **UNIÃO POSSESE FUTEBOL CLUBE**

Natureza.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Interessado(a).....: **UNIÃO POSSESE FUTEBOL CLUBE**

## RECIBO DE PAGAMENTO

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Emolumentos       | R\$. 42,92 |
| Ao Estado         | R\$. 12,20 |
| Ao Ipesp          | R\$. 8,35  |
| Ao Sinoreg        | R\$. 2,26  |
| Ao Justiça        | R\$. 2,94  |
| ISS               | R\$. 0,86  |
| Min. Público      | R\$. 2,07  |
| Diligências       | R\$. 0,00  |
| Total das Custas  | R\$. 71,60 |
| Total do Depósito | R\$. 0,00  |
| saldo a receber   | R\$. 71,60 |

JAGUARIÚNA - SP, 04/09/2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Alberto Sass Silva**  
Oficial

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Declaro que em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, recebi a primeira via deste recibo.

Assinatura.....: \_\_\_\_\_

Nome Legível.....: \_\_\_\_\_